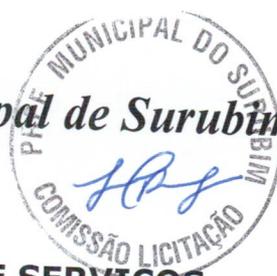


# Prefeitura Municipal de Surubim



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2017

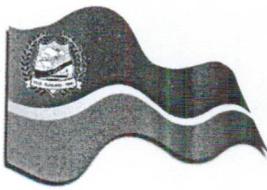
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SURUBIM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA ADEMAN DA COSTA  
BARBOSA - ME.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o n.º 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n.º 268.264.454-68, residente e domiciliado no Município, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE e do CPF n.º 033.801.354-70, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.934/0001-04, com sede na Rua Francisco Queiroz de Farias, 78, Loteamento Baraunas, Surubim/PE, CEP 55.750-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ADEMAN DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 024.563.564-54, RG n.º 5063075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queiroz de Farias, 75, Loteamento Baraúnas, Surubim/PE de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2017**, modalidade **CONVITE Nº 001/2017**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normais legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculada ao Termo de Referência e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, GRUPOS GERADORES, ILUMINAÇÃO E CABINES SANITÁRIAS PARA ATENDER À 91ª TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme as especificações e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais integram este acordo independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** As apresentações artísticas ocorrerão nos dias 19 e 20 de janeiro de 2017. O prazo para montagem completa da estrutura ora contratada será da seguinte forma:

- a) O início da montagem será a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo final para a conclusão dos serviços até (doze) horas antes do início das festividades.
- b) Os serviços de desmontagem deverão iniciar após o encerramento das festividades, tendo como prazo final para a conclusão até 1 (um) dia após o encerramento dos festejos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de dois servidores distintos, designados pela CONTRATANTE, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



sol  
el  
A



- 1.3 Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e controle dos contratos administrativos.
- 1.4 Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

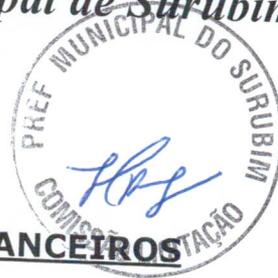
**Parágrafo Segundo** – Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incotinente, as correções apontadas.

**Parágrafo Terceiro** – A aceitação final dos serviços não acarretará, de mogo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por eventos atuais ou futuros decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 65.237,50 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme descrição da planilha constante do Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada pela Contratada.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 149001 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 8000 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
**Unidade Orçamentária:** 8001 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
**Função:** 13 – Cultura  
**Subfunção:** 392 – Difusão Cultural  
**Programa:** 424 – Promoção de Eventos  
**Ação:** 2.97 – Apoio a Promoção de Eventos e Festividades  
**Despesa:** 439 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 1 – Recursos Próprios  
**Id-Uso:** 0.1.00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/1993.



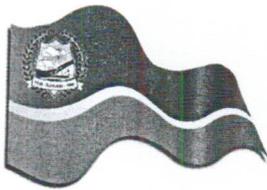


## Prefeitura Municipal de Surubim



- Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;
- Manter constante de permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato. Obriga-se a emitir, sob pena de suspensão





deste ajuste, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA.

- Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização da Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação da prestação dos serviços;
- Expedir Ordem de Serviços, com a devida antecedência;
- Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando materiais e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pela Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do





art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na

